



PORTARIA N° 104 /2017

**"Dispõe sobre a designação de
Servidor Público Municipal e dá
outras providências"**

O Prefeito do Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Dirceu Bettoni, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor SEDENIR JOSÉ MIAN , ocupante do cargo de provimento de Vigia, nível II, para exercer o cargo de **Diretor de Departamento de Controle Patrimonial, símbolo DAS III**, de acordo com a Lei Municipal nº 558/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e afixação no átrio da Prefeitura.

Prefeitura do Município de Paranhos, em 10 de Abril de 2017.


DIRCEU BETTONI

PREFEITO MUNICIPAL

Titular: Roseni Valente Biliocant
 Suplente: Rodrigo Zander
 Representantes das Finanças das Escolas Públicas Municipais:
 Tulaire Gláucia Basso Carmo Porto
 Suplente: Sandra Curiqú de Silva Pinto
 Representantes das Servidões Técnico-Administrativas das Escolas Públicas Municipais:
 Tulaire Emerson Lopes Farias
 Suplente: Orlândia Soares de Silva Bino
 1º Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação: Tulaire Gláucia Basso Carmo Porto
 2º Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação: Sandra Curiqú de Silva Pinto

Diretor Geral
 Valério Menezes

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
CABINETE DO PREZITO

PODERARÁ Nº 104/2017

RESOLVE

RESOLVE sobre a nomeação de Tulaire Gláucia Basso Carmo Porto para o cargo de representante das Finanças das Escolas Públicas Municipais e a nomeação de Sandra Curiqú de Silva Pinto para o cargo de representante das Servidões Técnico-Administrativas das Escolas Públicas Municipais.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.889/1993, artigo 67, a Exceção do contrato deverá ser acompanhada e finalizada por um representante da administração supramencionada designado, permitida a contratação de terceiros para estudo e substituição de informações pertinentes a essa finalidade;

RESOLVE

Artigo 1º - Dejar em vigor o Sr. Diego Henrique Cauder como Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de fornecimento de merenda escolar a Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - O designado deverá atuar em regime próprio sob as condições relativas ao contrato, bem como adotar medidas com vistas à regularização dos filhos em débito.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabete do Prefeito, em 20 de abril de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLICQUE-SE
CUMPRE-SE

DIRETOR GERAL
 Valério Menezes

SUMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - LIO

A C. Vale Cooperativa Agrícola, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Amambai - SEMAM, licença de instalação e operação para atividade de Estabelecimento Comercial e Depósito de Agroquímicos, localizada na Avenida Pedro Mainaveller, nº 4695, Município de Amambai - MS. Licença 001/2017. Validade 17/03/2021.

DIRETOR GERAL
 Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
 Departamento de Recursos Humanos

PODERARÁ Nº 104/2017

RESOLVE

RESOLVE sobre a designação de servidor público Municipal e da outra providenciada.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.889/1993, artigo 67, a Exceção do contrato deverá ser acompanhada e finalizada por um representante da administração supramencionada designado, permitida a contratação de terceiros para estudo e substituição de informações pertinentes a essa finalidade;

RESOLVE

Artigo 1º - Designar o servidor SERVIDOR JOSÉ NEAN, ocupante do cargo de provimento de Vaga, nível II, para exercer o cargo de Inspetor em Exercício da Companhia Particular, sob o nº 001/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 559/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afiançada no ato de publicação.

DIRETOR GERAL
 Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
 Departamento de Recursos Humanos

PODERARÁ Nº 104/2017

RESOLVE

RESOLVE sobre a designação de servidor público Municipal e da outra providenciada.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.889/1993, artigo 67, a Exceção do contrato deverá ser acompanhada e finalizada por um representante da administração supramencionada designado, permitida a contratação de terceiros para estudo e substituição de informações pertinentes a essa finalidade;

RESOLVE

Artigo 1º - Designar o servidor SERVIDOR JOSÉ NEAN, ocupante do cargo de provimento de Vaga, nível II, para exercer o cargo de Inspetor em Exercício da Companhia Particular, sob o nº 001/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 559/2015.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afiançada no ato de publicação.

DIRETOR GERAL
 Prefeito Municipal

EDITAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL
PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO DE 2017

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, em conjunto com as Federações Estaduais de Agricultura e os Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais com base no Decreto-lei nº 1.168, de 15 de abril de 1971, que dispõe sobre a arrecadação da Contribuição Sindical Rural - CSR, em atendimento ao princípio da publicidade e ao espírito do que contém o art. 605 da CLT, vem NOTIFICAR e CONVOCAR os produtores rurais, pessoas físicas, que possuem imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empreendimento, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados como "Empresários" ou "Empregadores Rurais", nos termos do artigo 1º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" do citado Decreto-lei, para realizarem o pagamento das Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Rural, referentes ao exercício de 2017, devida por força do Decreto-lei 1.168/71 e dos artigos 578 e seguintes da CLT. O vencimento da CSR deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 22 de maio de 2017. A falta de recolhimento da Contribuição Sindical Rural em mora e o sujeitar ao pagamento de multa e atualização monetária prevista no artigo 800 da CLT. As guias foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Propriedade Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFEB. Não serão aceitas declarações de propriedade rural emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Propriedade Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFEB. Não serão aceitas declarações de propriedade rural emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Propriedade Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFEB. Não serão aceitas declarações de propriedade rural emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Propriedade Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFEB.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 587/2017

RESOLVE

RESOLVE sobre a autorização para Tráfego de Inabal do núcleo urbano de Paranhos - MS, e das outras providenciadas.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 587/2017

RESOLVE

RESOLVE sobre a autorização para Tráfego de Inabal do núcleo urbano de Paranhos - MS, e das outras providenciadas.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.889/1993, artigo 67, a Exceção do contrato deverá ser acompanhada e finalizada por um representante da administração supramencionada designado, permitida a contratação de terceiros para estudo e substituição de informações pertinentes a essa finalidade;

RESOLVE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Título Definitivo conforme determina a Lei Federal nº 6.451/71 e Lei Municipal nº 045/2017.

Parágrafo Único - Considerando o artigo 1º desta Lei, conceder Título Definitivo para:

LICHA APARECIDA DA MALVA, inscrita no CPF: 580.872.181-66, lot 05 na Quadra 037, Vila Nova, com área de 15.00 x 25,00 = 375,00m², localizada no Rua Furquim Silveira da Cunha, nº 2137.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabete do Prefeito, em 24 de abril de 2017.

DIRETOR GERAL
 Prefeito Municipal

EDITAL
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL
PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO DE 2017

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, em conjunto com as Federações Estaduais de Agricultura e os Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais com base no Decreto-lei nº 1.168, de 15 de abril de 1971, que dispõe sobre a arrecadação da Contribuição Sindical Rural - CSR, em atendimento ao princípio da publicidade e ao espírito do que contém o art. 605 da CLT, vem NOTIFICAR e CONVOCAR os produtores rurais, pessoas físicas, que possuem imóvel rural, com ou sem empregados e/ou empreendimento, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados como "Empresários" ou "Empregadores Rurais", nos termos do artigo 1º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" do citado Decreto-lei, para realizarem o pagamento das Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Rural, referentes ao exercício de 2017, devida por força do Decreto-lei 1.168/71 e dos artigos 578 e seguintes da CLT. O recolhimento da CSR deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 22 de maio de 2017. A falta de recolhimento da Contribuição Sindical Rural em mora e o sujeitar ao pagamento de multa e atualização monetária prevista no artigo 800 da CLT. As guias foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Propriedade Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFEB. Não serão aceitas declarações de propriedade rural emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Propriedade Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFEB. Não serão aceitas declarações de propriedade rural emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações de Propriedade Rural - ITR, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFEB.